

LEI Nº 941, DE 12 DE JULHO DE 2024.

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-ITAITINGAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaitinga, Antônio Marcos Tavares, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaitinga - Ceará.

Art. 2º. Fica equacionado o déficit atuarial, no valor de R\$ 215.120.768,71, apurado na avaliação atuarial de 2023 conforme as alíquotas constantes na tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

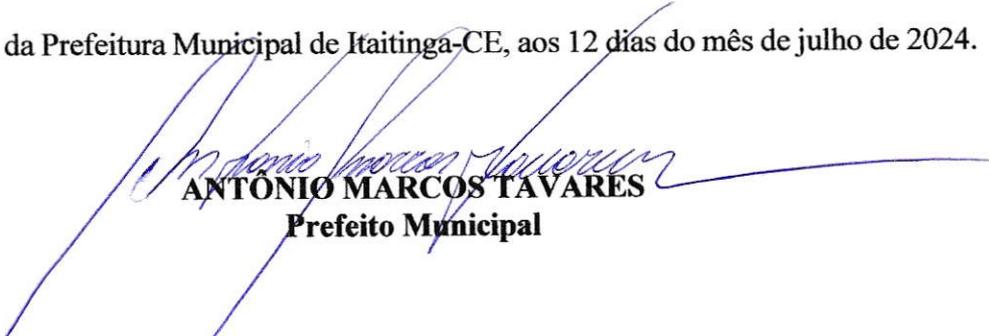
Art. 3º. O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos a contar da publicação desta lei.

Art. 4º. A alíquota suplementar estabelecida nesta Lei será somada à alíquota patronal normal estabelecida nos artigos 17 e 18 da Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2020, de 27 de novembro de 2020.

Art. 5º. A cada exercício, as alíquotas constantes da tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistas conforme variação do déficit indicado na avaliação atuarial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023, para adequação à avaliação atuarial de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 12 dias do mês de julho de 2024.



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela I- Alíquotas suplementares

Ano	Alíquota Suplementar %
2023	10,00
2024	16,73
2025 a 2056	29,02